



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 150/2019

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: “**SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Torna-se necessária o remanejamento Acima mencionado no valor de **R\$ 376.415,82 (Trezentos E Setenta E Seis Mil Quatrocentos E Quinze Reais E Oitenta E Dois Centavos)**, justificamos a suplementação das referidas fichas para custear despesas que custearão pagamentos referente à folha salarial, aposentadorias do RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – IPREMON e obrigações patronais, lembrando que esta sendo remanejado dentro da própria secretária.

Ao tempo em que as fichas a serem retiradas, contam com disponibilidade financeira suficiente para cobrir tais despesas, sem prejuízos de suas funções.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, **CARATER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Monte Negro-RO, 04 de NOVEMBRO de 2019.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº:	089/CMMN/19
Data:	04/11/2019
Ass.:	Cristina Fernandes
Cristina Fernandes Agente Administrativo Portaria Nº 008/18	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 080 GAB/PMMN/2019
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 376.415,82 (Trezentos E Setenta E Seis Mil Quatrocentos E Quinze Reais E Oitenta E Dois Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, aposentadorias do RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – IPREMON com **R\$ 376.415,82 (Trezentos E Setenta E Seis Mil Quatrocentos E Quinze Reais E Oitenta E Dois Centavos)**, indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.01 – APOSENTADORIAS DO RPPS
R\$: 266.000,00 (Duzentos E Sessenta E Seis Mil Reais).
Ficha: 368

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
R\$: 106.415,82 (Cento E Seis Mil Quatrocentos E Quinzereais E Oitenta E Dois Centavos).
Ficha: 370

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
Ficha: 357

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.1020 – **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - IPREMON**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RS: 18.028,00 (Dezoito Mil E Vinte Oito Reais).
Ficha: 355

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS
RS: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Ficha: 356

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
RS: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 358

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – SETENÇAS JUDICIAIS
RS: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 359

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
RS: 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais).
Ficha: 360

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
RS: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 361

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
RS: 10.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 364

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
RS: 31.729,50 (Trinta E Um Mil Setecentos E Vinte E Nove Reais E Cinquenta Centavos).
Ficha: 365

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
RS: 13.370,00 (Treze Mil Trezentos Setenta Reais).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Ficha: 366

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
RS: 93.000,00 (Noventa E Três Reais).

Ficha: 367

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.03 – PENSÕES DO RPPS
RS: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Ficha: 369

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.03 – PENSÕES DO RPPS
RS: 114,64 (Cento E Quatorze Reais E Sessenta E Quatro Centavos).

Ficha: 371

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.91 – SENTENÇAS JUDUCIAIS
RS: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ficha: 372

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
RS: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Ficha: 373

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
RS: 105.173,68 (Cento E Cinco Mil Cento E Setenta E Três Reais E Sessenta E Oito Centavos).

Ficha: 374

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito